



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inc. IV do art. 161 do Substitutivo da CCJ ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....

IV - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos sujeitos à sanção de cassação de registro, diploma ou mandato, pela prática de fraude, de abuso do poder econômico ou político, de uso indevido dos meios de comunicação social, de captação ilícita de sufrágio, de corrupção eleitoral, de condutas vedadas aos agentes públicos, de condutas vedadas aos agentes de internet, ou, ainda, de doação, de captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, para a eleição na qual concorrem ou tenham concorrido, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados de 1º de janeiro do ano subsequente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste redacional ao dispositivo, de forma a harmonizá-lo com o teor do Livro XVIII, que dispõe sobre as condutas que sujeitam o candidato à cassação de registro, diploma ou mandato. Os quatro Títulos que compõem o referido Livro disciplinam, de modo detalhado as condutas

aptas a implicarem a cassação de registro, diploma ou mandato (arts. 573 a 592), e dispõem sobre os critérios de gravidade para tanto, de modo que é necessário tornar o dispositivo mais claro, a fim de evitar a contradição entre os textos e de conferir mais segurança jurídica a sua interpretação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7727808466>